



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.236, DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Proíbe a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra a COVID-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3629/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Proíbe a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra a COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo proibir a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a exigência de apresentação de documento comprobatório de vacinação contra COVID-19 para a efetivação de matrículas em instituições de ensino públicas ou privadas, atendimento médico ou ambulatorial e realização de concursos públicos, inclusive para tomar posse em caso de aprovação.

§1º. Também é proibida a exigência para:

I – utilização de equipamentos de transporte público;

II – ingresso em locais de trabalho ou para exercício da função pelo empregado ou servidor público;

III - recebimento de qualquer benefício social.

§2º. A proibição de que trata o *caput* deste artigo será aplicada a quaisquer outras situações que possam ensejar a obstrução da participação plena e efetiva ou exercício dos direitos individuais das pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) foi extinto em 22/04/2022, mediante a edição, pelo Ministério da Saúde, da Portaria GM/MS nº 913/2022. Conforme divulgado amplamente pela mídia, a Organização Mundial da Saúde declarou no dia 05/05/2023, em Genebra, na Suíça, o encerramento do período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19.

A ementa da referida Portaria foi a seguinte:

“Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.”

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 4 9 5 2 9 4 5 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo informou o próprio Ministério da Saúde, “por conta do cenário epidemiológico mais arrefecido e o avanço da Campanha de Vacinação, chegou ao fim, no domingo (22/05), o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), causado pela crise sanitária da Covid-19 no Brasil. Após dois anos, desde o momento em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a crise, o Brasil saiu da maior emergência sanitária que o mundo enfrentou com o Sistema Único de Saúde (SUS) mais forte”. (fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria>)

Com efeito, a medida possui relevância se considerado o direito das pessoas de se locomoverem ou realizarem as suas tarefas diárias sem que haja impedimento pelo poder público.

É que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece claramente como direito fundamental do individuo, em seu inciso XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

De maneira que, manter o impedimento de ocupar um cargo público, adentrar no serviço de transporte ou mesmo ser atendido numa instituição pública pela falta de um documento vacinal, fere o direito individual das pessoas assegurado pela própria constituição federal.

Certamente, tendo em vista a inexistência de um contexto pandêmico, não se justifica mais a restrição de direitos imposta à sociedade brasileira em virtude da exigência da apresentação de documento de vacinação.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Allan Garcês (PP-MA)

Brasília, em 4 de novembro de 2024.



Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasilia-DF



* C D 2 2 4 9 5 2 9 4 5 6 1 0 0 *